



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - site.sorriso.mt.gov.br  
CNPJ: 03.239.076/0001-62

**LEI COMPLEMENTAR Nº 470 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025**

Altera e cria dispositivos da Lei Complementar nº 427/2023, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS, dos servidores da Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências”.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o § 6º ao Artigo 10 da Lei Complementar nº 427/2023, com a seguinte redação:

“Art.10.....

....

§ 6º Os vencimentos recebidos pelos estagiários da Câmara, terão natureza de bolsa auxílio, e os valores serão definidos no edital do processo seletivo, podendo prever diferentes vencimentos conforme grau de qualificação e área de atuação e conhecimento.” (AC)

**Art. 2º** Fica alterado o Art. 52, contido na Lei Complementar Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2023, passando a vigorar na seguinte forma:

“Art. 52. Poderá ser concedido aos servidores do Poder Legislativo, bem como aos estagiários, auxílio alimentação e auxílio saúde, conforme regulamentação em norma específica.” (NR)

**Art. 3º** Altera o item CE - 01 do ANEXO XI - QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO contido na Lei Complementar Municipal nº 427, de 19 de dezembro de 2023, passando a vigorar na seguinte forma:

**ANEXO XI  
QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO**

| Símbolo | Cargos                      | Hs/<br>Sem | Grupo Ocupacional | Vencimento<br>Inicial (R\$) | Vagas |
|---------|-----------------------------|------------|-------------------|-----------------------------|-------|
| CE - 01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40         | Alfabetizado      | 3.800,00                    | 05    |

**Art. 4º** Ficam alterados o cargo de Assessor Técnico Legislativo previsto no Anexo II, do QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar nº 427, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, observada a tabela anexa:



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - site.sorriso.mt.gov.br  
CNPJ: 03.239.076/0001-62

**II - Assessor Técnico (CC-04)**

**Art. 5º** Fica alterado o Anexo VII –ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, da Lei Complementar nº 427, de 19 de dezembro de 2023, que altera o cargo de Assessor Técnico Legislativo que passa vigorar com a seguinte redação:

**CARGO: ASSESSOR TÉCNICO (CC-04)** Requisitos para o provimento: Nível Superior; Jornada: 30 horas semanais. **I** - Prestar assessoria técnica aos Vereadores e às Comissões Permanentes, elaborando pareceres técnicos, estudos e pesquisas sobre as matérias que lhes forem submetidas, fornecendo informações e subsídios que os auxiliem na tomada de decisões; **II** - Prestar apoio técnico e assessoria à chefia do departamento em todas as atividades relacionadas ao bom funcionamento da unidade; **III** - Prover assessoria nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros atos promovidos pelo Poder Legislativo; **IV** - Auxiliar o chefe de setor nas atividades ligadas à organização interna, ao gerenciamento e ao funcionamento dos órgãos e setores da instituição para as quais for indicado; **V** - Realizar a Gestão Documental, mediante a coordenação e gerenciamento da elaboração, revisão e arquivamento de documentos internos do departamento em que estiver alocado, assegurando a organização e a confidencialidade necessárias; **VI** - Planejamento Estratégico, mediante a participação ativa no desenvolvimento e execução do planejamento estratégico do departamento em que estiver alocado, colaborando na definição de metas, indicadores de desempenho e ações para alcance dos objetivos; **VII** - Estabelecer e manter comunicação eficiente com outras instituições, órgãos públicos, departamentos internos e parceiros externos, visando parcerias e colaborações para o desenvolvimento de projetos e iniciativas; **VIII** - Produzir relatórios, análises e pareceres sobre temas pertinentes ao departamento, contribuindo para a tomada de decisões e aprimoramento das atividades desenvolvidas; **IX** - Gerenciar projetos específicos designados pelo departamento, assegurando o cumprimento de prazos, a alocação adequada de recursos e a consecução dos objetivos estabelecidos; **X** - Identificar necessidades de capacitação da equipe do departamento e propor planos de treinamento, visando o desenvolvimento profissional contínuo dos colaboradores; **XI** - Prestar atendimento ao público, quando necessário, garantindo um serviço de qualidade e representando o departamento de forma positiva; **XII** - Realizar serviços externos quando demandado, participar de eventos representando o departamento, e cumprir atividades que possam ocorrer fora do horário regular de expediente; **XIII** - Resolver demandas urgentes e imprevistas, garantindo a eficiência e eficácia na gestão diária do departamento. **XIV** - O Assessor Técnico deve desempenhar suas funções em estreita colaboração com o Técnico Legislativo e com o Assessor Especial, contribuindo para a eficiência e eficácia do processo legislativo no âmbito da Câmara Municipal.

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo II – QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei Complementar nº 427, de 19 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO**



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Porto Alegre, nº 2525, Bairro: Centro, Sorriso/MT - CEP 78.890-900  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - site.sorriso.mt.gov.br  
CNPJ: 03.239.076/0001-62

| Símbolo | Cargos                                                   | Hs/ Sem | Requisitos     | Vencimento Inicial (R\$) | Vagas |
|---------|----------------------------------------------------------|---------|----------------|--------------------------|-------|
| CC - 03 | Secretário Executivo                                     | 40      | Livre Nomeação | 6.907,95                 | 07    |
| CC - 04 | Assessor de Imprensa                                     | 40      | Livre Nomeação | 9.329,00                 | 03    |
| CC - 04 | Cerimonialista                                           | 40      | Livre Nomeação | 9.329,00                 | 01    |
| CC - 04 | Assessor de Procurador                                   | 30      | Livre Nomeação | 9.329,00                 | 01    |
| CC - 04 | <b>Assessor Técnico</b>                                  | 30      | Livre Nomeação | 9.329,00                 | 03    |
| CC - 06 | Coordenador Administrativo                               | 40      | Livre Nomeação | 11.928,65                | 01    |
| CC - 06 | Coordenador de Serviços Legislativos                     | 40      | Livre Nomeação | 11.928,65                | 01    |
| CC - 06 | Coordenador de Comunicação Social                        | 40      | Livre Nomeação | 11.928,65                | 01    |
| CC - 06 | Coordenador de Finanças                                  | 40      | Livre Nomeação | 11.928,65                | 01    |
| CC - 06 | Coordenador de Compras Licitações, Contratos e Convênios | 40      | Livre Nomeação | 11.928,65                | 01    |
| CC - 07 | Coordenador Geral                                        | 40      | Livre Nomeação | 14.158,34                | 01    |
| CC - 07 | Assessor Especial                                        | 30      | Livre Nomeação | 14.158,34                | 01    |

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2025.

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALEL FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Publicado no JOEM-MT/Am:  
22/09/2025  
Edição nº 4827 Pág. 649